



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 015.6.05/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/12/12550**

**MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº2021/12/12550**, referente ao **5º TERMO ADITIVO** do contrato nº 170/2021, do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL DE SISTEMAS GEP GESTÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTES MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, objetivando a prorrogação e reajuste de valor.**

**2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 723/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; manifestação favorável da empresa; Ofício nº 752/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Dotação Orçamentária; Autorização; cópia do contrato; cópia dos Termos aditivos; termo de autuação; minuta do termo aditivo; Parecer da Assessoria jurídica nº 374-P/2025 e Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.



### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 374-P/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

## 4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

### 4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - (...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

**III** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 20/12/2021 a 19/12/2022
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/12/2022 a 19/12/2023
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/12/2023 a 19/12/2024.
- 4º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/12/2024 a 19/12/2025
- **5º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/12/2025 a 19/12/2026**

Prazo total do contrato: 60 (sessenta) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, com o 5º termo aditivo chega ao limite de 60 (sessenta) meses, conforme a lei de licitação o prazo de



vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 4.2 DO REAJUSTE

O reajuste é uma prática permissível por lei, o que nos traz no parecer da assessoria jurídica em vários dispositivos legais dentre eles a própria Lei de Licitações nº8.666/1993.

Compulsando os altos do processo fora detectado que para o cálculo do reajuste foi usado o IPCA cujo valor corrigido para o período de 12/2024 a 11/2025 foi de **4,46%** em cima do valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. O valor de reajuste será de **R\$ 1.070,40 (um mil, setenta reais e quarenta centavos)**, passando para **R\$ 25.070,40 (vinte e cinco mil, setenta reais e quarenta centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 300.844,80 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do termo aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 18 de dezembro de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
Portaria Nº279/25